



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia da República
Dra. Noémia Pizarro

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 7 ENT.: 7 PROC. Nº:	02/01/2014

ASSUNTO: RESPOSTA A PERGUNTA N.º 2664/XII/2.ª

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de junto enviar cópia do ofício n.º 5851, de 31 de dezembro de 2013, remetido pelo Gabinete do Senhor Ministro da Economia, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende



Gabinete da Secretária de Estado
dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade
Entrada n.º 7
Data: 02-01-2014

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete da
Secretária de Estado dos Assuntos
Parlamentares e da Igualdade
Dra. Marina Resende

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Of. N.º 4426/SEAPI	31/07/2013	N.º: /2012 ENT.: /2012 PROC. N.º:	

ASSUNTO: Resposta à pergunta n.º 2664/XII/2ª, de 31 de julho de 2013
«Proibição introduzida por lapso na legislação sobre a carta de condução relativa ao reboque de caravanas - a anomalia apontada na transposição de diretiva comunitária e a falta de resposta do Governo às questões do PCP»

Na sequência do ofício acima identificado e, em resposta à pergunta n.º 2664/XII/2ª, de 31 de julho de 2013, formulada pelo Senhor Deputado Bruno Dias, do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Economia de, relativamente às questões colocadas, que se referem às suas competências em razão da matéria, transmitir o seguinte:

1- De acordo com a Diretiva Comunitária n.º 2006/126/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de dezembro (versão portuguesa, publicada no Jornal Oficial), a categoria B legitima a condução de veículos a motor com massa autorizada não superior a 3 500 Kg, concebidos e construídos para transportar um número de passageiros não superior a oito, não contando com o condutor. Outrossim, aos veículos a motor desta categoria pode ser acoplado um reboque com massa autorizada não superior a 750 Kg.

2- Sem prejuízo das disposições relativas à homologação dos veículos em causa, aos veículos a motor desta categoria pode ser acoplado um reboque com massa autorizada NÃO (sublinhado nosso) superior a 750 Kg desde que a massa máxima do conjunto assim formado não exceda 4 250 Kg.



3- Ora, no caso de o conjunto assim formado exceder 3 500 Kg os Estados - Membros exigirão, nos termos do disposto no Anexo V, que tal conjunto seja conduzido unicamente após:

- I. Uma formação completa;
- II. Aprovação num exame de controlo de aptidão e de comportamento (prova prática).

4- Nesta esteira, a redação da exceção, na versão portuguesa, era exatamente igual à norma que se pretendia excepcionar, ou seja, a um veículo de 3 500 Kg podia ser acoplado um reboque de peso não superior a 750 Kg, o que no total perfazia os 4 250 Kg já permitidos pela norma excecionada.

5- Resulta assim com meridiana clareza que se tratou de um erro material constante da versão Portuguesa (publicada no JOUE) da Diretiva Comunitária n.º 2006/126/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de dezembro, conforme pode ser verificado na seguinte ligação eletrónica: <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2006:403:0018:0060:PT:PDF>

6- Em rigor, na versão inglesa desta disposição, a redação é a seguinte:
“Sem prejuízo das disposições relativas à homologação de veículos a motor desta categoria pode ser acoplado um reboque com massa autorizada SUPERIOR a 750 Kg desde que a massa máxima do conjunto assim formado não exceda 4 250 Kg. No caso de o conjunto assim formado exceder 3 500 Kg os Estados exigirão, nos termos do disposto no Anexo V, que tal conjunto seja conduzido unicamente depois de: uma formação completa; aprovação num exame de controlo de aptidão e de comportamento prova prática”.

7- Considerando esta manifesta incongruência (erro material na versão Portuguesa) cumpre referir que está a ser ultimado um novo diploma onde será promovida a competente correção relativamente ao acima exposto.

Em ritmo de conclusão, cumpre ainda relevar que esta questão foi oportunamente sinalizada junto da Direção - Geral dos Assuntos Europeus (DGAE) do Ministério dos Negócios Estrangeiros para que fosse solicitada a correção da versão oficial portuguesa junto dos serviços de publicação oficial da União Europeia.



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Vera Rodrigues